

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE PATROCÍNIO CREA-AL N. 01/2022

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS-CREA-AL, com sede na Rua Osvaldo sarmiento 22, Farol, CEP: 57-051-510, MACEIÓ/AL, através da sua Comissão de Seleção de chamada pública, e nos termos das Leis nº 13.019/2014, 13.204/2015, 5.194/66, Decreto nº 8.726/16 e Resolução nº 1.075/2016 do Confea, TORNA PÚBLICO O PRESENTE CHAMAMENTO com vistas à seleção pública de entidades regionais com registro no Crea-AL e homologado pelo Confea para apoio financeiro na consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração do Crea-AL, por meio de Termo de Colaboração, mediante as condições estabelecidas nos termos deste edital, observadas as condições gerais e especiais nele contidas e seus anexos.

Da apresentação das propostas e da Realização da Sessão Pública

O CREA-AL tem como missão fiscalizar e valorizar o exercício profissional, garantindo a defesa da sociedade.

Compõem os valores do CREA-AL a busca pela excelência, valorização das pessoas, comprometimento e transparência.

O lançamento do presente chamamento público pelo CREA-AL busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do Conselho, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LOCAL

ATÉ O DIA 27 DE JUNHO DE 2022

HORÁRIO: 14:00 h

Local: Sede do Crea-AL

al
25



Rua Osvaldo sarmiento 22, Farol, CEP: 57-051-510, MACEIÓ/AL

Como também através do e-mail: controladoria@crea-al.org.br

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

Realizada pela Comissão de Seleção

DIA 30 DE JUNHO DE 2022

HORÁRIO: 10:00 h

Local: Sede do Crea-AL

Rua Osvaldo sarmiento 22, Farol, CEP: 57-051-510, MACEIÓ/AL

A Sessão Pública também será transmitida através de sala digital pela plataforma Zoom no link <https://us02web.zoom.us/j/81328256405?pwd=eUZWb3kzd1pOZGc1eDlxYzVaUDVEQT09>, e ser acessado por meio de celulares, notebooks ou tablets, no dia e hora acima indicados.

Dos pedidos de esclarecimentos

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este chamamento público devem ser enviados ao Crea-AL até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega das propostas, exclusivamente para o endereço eletrônico andre@crea-al.org.br.

Anexos do Edital

O presente Edital compõe-se dos seguintes anexos que ficam fazendo parte integrante do mesmo:

- a) Anexo I – Formulário de Proposta;
- b) Anexo II – Plano de Trabalho com descrição das contrapartidas de cada ação;
- c) Anexo III - Minuta de Termo de Colaboração;
- d) Anexo IV – Manual de Parceria com Entidades de Classe;
- e) Anexo V – Declaração de submissão ao edital.



1. OBJETO

1.1 O presente edital de chamada pública tem por objetivo selecionar propostas de adesão para concessão de apoio financeiro para execução de projetos de interesse do Crea-AL, oriundos de entidades de classe com registro neste Conselho e homologado pelo Confea, na forma e condições estabelecidas no presente edital de chamada pública.

1.1.1 Tais projetos devem ter como objetivo o aperfeiçoamento das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Creas, o fortalecimento de sua respectiva fiscalização, a divulgação do Código de Ética Profissional e legislação profissional, a valorização e inserção profissional, o aperfeiçoamento técnico e cultural e a conscientização sobre a importância do registro e da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e acervo técnico.

1.2 Os projetos que serão aceitos como participantes deste Chamamento Público deverão enquadrar-se dentro das atividades abaixo relacionadas:

I – Evento, no formato presencial, on-line ou híbrido: congresso, conferência, encontro, fórum, curso de aperfeiçoamento, minicurso, seminário ou workshop realizado no país que estimule a inovação, atualização e geração de conhecimento técnico-científico, divulgue ações e/ou projetos voltados ao desenvolvimento tecnológico e discuta ações e estudos relacionados ao exercício, regulamentação ou fiscalização profissional;

II – Publicação: livro, revista em suporte tradicional (papel), digital ou e-book sobre temas relacionados à inovação, à atualização e à geração de conhecimento técnico-científico e à divulgação de ações e/ou projetos voltados ao desenvolvimento tecnológico ou ao exercício, regulamentação ou fiscalização profissional, de cunho histórico, acadêmico, científico ou tecnológico.

1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1.2.1 Cada projeto deve abranger no seu escopo um ou mais dos seguintes objetivos específicos:

a) Promover palestras e encontros técnicos para o público externo.



b) Promover reuniões administrativas de diretores, conselheiros internos com associados ou não;

c) Apoio à fiscalização do Crea-AL;

d) Promover a divulgação das profissões vinculadas ao sistema Confea/Creas, por meio de eventos científicos, culturais e tecnológicos;

e) Fomentar a participação dos profissionais na formulação de políticas públicas que envolvam o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Creas.

f) Divulgação da legislação do sistema Confea/Creas e da Mútua, compreendendo a importância do Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e do acervo técnico profissional;

g) Possibilitar as entidades de classe atuarem, em alinhamento com o Crea-AL, na divulgação das atividades e legislação atinentes às profissões por ele jurisdicionadas junto a instituições de ensino, órgãos públicos e privados e outros segmentos da sociedade civil organizada.

1.3. Para fins deste edital, entende-se por:

1.3.1 Eventos: ações destinadas à realização de reuniões estatutárias, encontros profissionais, palestras, seminários, conferências e atividades afins;

1.3.2 Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre o Crea-AL e entidade de classe com registro no Crea-AL, homologado pelo Confea, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

1.3.3 Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente dentro de um projeto, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pelo Crea-AL e pela entidade de classe com registro no Crea-AL, homologado pelo Confea;



1.3.4 Projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pelo Crea-AL e pela entidade de classe com registro no Crea-AL, homologado pelo Confea;

1.3.5 Termo de colaboração: instrumento, objeto deste Chamamento, por meio do qual é formalizada a parceria com entidade de classe para execução de projeto proposto pelo Crea-AL, conforme o caso, que envolva a transferência de recursos financeiros;

1.3.6 Gestor: funcionário do Crea-AL responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

1.3.7 Comissão de Seleção: órgão colegiado, composto por pelo menos um empregado ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do Crea-AL designado pelo presidente e por conselheiros indicados pelo Plenário, destinado a processar e julgar chamamentos públicos dos projetos de parcerias do Crea-AL com as entidades de classe, mediante termo de fomento ou de colaboração, e constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

1.3.8 Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado designado pelo Plenário do Crea-AL destinado a monitorar, acompanhar os planos de trabalhos e avaliar as parcerias celebradas com as entidades de classe registradas no Crea-AL decorrentes do processo de chamamento público, mediante termo de fomento ou de colaboração, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do Crea-AL de livre nomeação do seu presidente;

1.3.9 Chamamento Público: procedimento destinado a selecionar entidade de classe com registro no Crea-AL, homologado pelo Confea, para firmar parceria por meio de termo de colaboração neste proposto, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

1.4 É vedado o patrocínio de projeto de cunho religioso ou político-partidário.

AL PS

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar do presente Chamamento as entidades, com registro no Crea-AL homologado pelo Confea.

2.2. Para os fins deste Edital, considera-se entidade de classe profissional a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

2.3. Não poderá participar do presente Chamamento Público a entidade de classe que:

2.3.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

2.3.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

2.3.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental do Crea-AL, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

2.3.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

2.3.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

AL *PS*

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II, do art. 73, da Lei n.º 13.019/2014;

d) a prevista no inciso III, do art. 73, da Lei n.º 13.019/2014.

2.3.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

2.3.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 12, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

d) que seja membro da Comissão de seleção e Comissão de Acompanhamento e Avaliação, assim como membro da Diretoria do CREA-AL.

2.3.8. Nas hipóteses acima, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização da Presidência do Crea-AL, sob pena de responsabilidade solidária.

2.3.9. Em qualquer das hipóteses acima, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

2.3.10 Para os fins do disposto na alínea "a", do item 2.3.4, e no item 2.3.9, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pelo Crea-AL ou que

Al. RV.



tenham sido objeto de parcelamento, se a entidade estiver em situação regular no parcelamento.

2.3.11. A vedação prevista no item 2.3.3 acima não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1 Deverá ser encaminhado os seguintes documentos para fins de habilitação da entidade de classe:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Distrital e Estadual do domicílio ou equivalente nos termos da Lei;
- c) Ata de eleição da atual diretoria;
- d) Cópia do estatuto e de eventuais alterações;
- e) Documento contendo endereço, telefone, e-mail da entidade e cópias da carteira de identidade e do CPF/MF do representante legal da entidade;
- f) Declaração expressa da entidade interessada, sob as penas do art. 299 do código penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta, especialmente do Sistema Confea/Crea.
- g) Comprovante de que a entidade de classe funciona no endereço por ela declarado;

Parágrafo único: ELEGIBILIDADE DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

Entidades Proponentes/Conveniente: Entidades regionais e sindicatos com registro no CREA-AL pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos;

Não se faz necessário o envio do referido documento, haja visto que a Comissão de Seleção irá verificar junto ao Sistema CONFEA/CREA-AL a situação do interessado.

3.2 Além da documentação acima, a entidade proponente deverá encaminhar o plano de trabalho completo.

al
RF

Parágrafo único: O Crea-AL procederá com a verificação da situação do registro da proponente a fim de verificar a situação da entidade, tanto neste Regional quanto no Conselho Federal.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 No âmbito deste Edital de Chamada Pública será comprometido recursos no valor total de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

4.2 O valor máximo previsto para a realização de cada projeto será de R\$ 90.0000,00 (noventa mil reais), sendo disponibilizado:

- a) Para evento, no formato presencial, on-line ou híbrido: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
- b) Para publicação (opcional): R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

4.3 O valor de cada projeto será definido com base na média de repasses anuais que cada proponente recebia de acordo com base nos valores de repasse previstos na Resolução vigente a época (nº 1.053 do Confea), no máximo de duas vezes os valores médios recebidos anteriormente dos repasses de ARTs, podendo existir a possibilidade de alterações nos valores através de justificativa fundamentada pelo CREA-AL.

4.4 Os recursos serão liberados, respeitando a disponibilidade orçamentária do Crea-AL, através de cronograma de desembolso apresentado junto ao projeto.

4.5 Os recursos vinculados às parcerias decorrentes do presente Chamamento Público serão aportados da conta do Elemento de Despesa de n.º 6.2.2.1.1.01.08.01.003 – Convênio, Acordos e Ajuda a Entidades.

4.6 Não será permitido o patrocínio que vincule a Administração como realizadora do evento e não como patrocinadora, situação que, por exemplo, impede o custeio da integralidade do projeto apresentado, conforme disposto no Decreto Federal Nº 6.555/2018 e IN-SECOM Nº 02/2019, bem como os princípios da Administração Pública, fixados no art. 37 da CF de 1988, cumulados com a lei nº 9.784/1999.



5. CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE

5.1 Será exigida contrapartida da entidade selecionada.

5.2 A proponente deverá ofertar em seu plano de trabalho, obrigatoriamente, a contrapartida institucional de acordo com o objeto do projeto apresentado, a qual poderá ser oferecida em diversas formas:

- a) Inserção da logomarca do Crea-AL em materiais produzidos, como apresentações, produções audiovisuais, banners, revistas, cartilhas e materiais gráficos correlatos;
- b) Citação do Crea-AL como apoio institucional em cerimônias;
- c) Cessão de convites a empregados e profissionais do Crea-AL para participação em eventos gratuitos;
- d) Cessão ao Conselho de no mínimo 10% (dez por cento) das vagas em cursos, palestras, seminários, congressos e eventos correlatos, distintos dos previstos no plano de trabalho apresentado para este Chamamento, promovidos pela entidade com recursos próprios e com custos de inscrições, que serão destinadas a empregados e profissionais do Crea-AL, e

5.3 O Crea-AL poderá solicitar esclarecimentos à proponente para melhor quantificar e detalhar a contrapartida oferecida, bem como solicitar o ajustamento da mesma.

Parágrafo único: Outras entidades, inclusive de caráter privado, poderão aportar ao projeto recursos financeiros.

5.4 As especificações da identidade visual do CREA-AL a ser aplicada nas peças de divulgação do projeto poderão ser obtidas através da Gerência de Comunicação e Marketing do CREA-AL pelo e-mail: comunicacao@crea-al.org.br.

6. PRAZOS

CALENDÁRIO DE PRAZOS DA CHAMADA PÚBLICA	
Lançamento da Chamada pública	25/05/2022
Data final para o recebimento da	27/06/2022



proposta de parceria	
Sessão Pública	30/06/2022
Divulgação dos Resultados	15/07/2022

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

7.1 O prazo de execução do projeto deverá ser de até 12 (doze) meses podendo ser prorrogado a critério do CREA-AL.

8. DAS DESPESAS PERMITIDAS PELA PARCERIA

8.1 Poderão ser apoiadas, em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto, as despesas abaixo em consonância com o objeto do projeto apresentado ligado ao presente Edital de Chamamento Público.

I - Despesas de composição, fotolitos, arte final e impressão de informática, cartazes, folders, formulários, impressos, envelopes e outros materiais necessários à divulgação e realização de cursos, palestras, seminários, eventos, conferências promovidas pelo proponente, assim como, as despesas mensais com a elaboração do jornal informativo;

II - Pagamentos a palestrantes, pessoas físicas e/ou jurídicas que promovam palestras, eventos, cursos, simpósios e outros, objetivando aprimoramento e valorização da classe de profissionais do sistema Confea/Crea;

III - Pagamento a profissionais autônomos que desenvolvam atividades orientativas aos profissionais e comunidade, que venham a colaborar com a fiscalização do CREA-AL, estabelecer ações coordenadas que visem o aprimoramento quanto à exigência da ART, em todos os trabalhos e serviços desenvolvidos pelos profissionais e/ou filiados, compreendendo também jornalistas autônomos para editoração de matérias elucidativas à classe;

IV - Despesas de postagens de correspondências aos profissionais filiados com a finalidade de divulgação de assuntos de interesse da classe;

V- Despesas com aquisição de equipamento de informática, tais como: microcomputador, impressoras, plotter, aparelho de fax e aquisição de software para desenvolvimento das atividades, a fim de permitir o acompanhamento dos serviços inerentes ao objeto do projeto;



VI- Despesas com publicações de editais em jornais, assinaturas de revistas e periódicos, relativos a matérias de cunho informativo, orientativo e educativo à classe profissional e comunidade, divulgação de SOPTS em rádios, e despesas com telefonia;

VII- Despesas com locação de espaço físico e equipamentos, destinadas ao desenvolvimento de eventos promovidos pelo proponente como: televisão, telão, DVD, projetor, máquinas de xerox, sistema de sonorização. Havendo outras despesas, deverá ser solicitada ao CREA-AL autorização prévia;

VIII- Despesas com pagamento de estagiário e/ou funcionário que desenvolva atividades dentro dos objetivos do projeto e que esteja devidamente contratado pelo proponente, desde que o valor destas despesas, incluindo salário/bolsa estágio e encargos sociais e trabalhistas não ultrapasse o valor médio de mercado vigente à época do pagamento;

IX- Despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil ou MEI, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

X- Contratação de serviços de provedores de acesso à internet e pagamento de conta de telefone vinculada ao projeto;

XI- Publicação em jornais, revistas e periódicos que contemplem matérias ou divulgação relacionadas com os objetivos do Sistema Confea/Crea;

XII- Aquisição de livros, publicações, revistas e material didático de cunho técnico das atividades relacionadas ao sistema Confea/Crea, para compor a biblioteca da Entidade proponente.

XIII- Contratação de assessoria técnica e contábil, prestada por pessoa física ou jurídica, para a promoção de eventos, como palestras, cursos, simpósios e outros eventos semelhantes;

al
ph.

XIV- Contratação de consultoria técnica, prestada por pessoa física ou jurídica, para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto do Termo de Colaboração e à valorização da Entidade de Classe;

XV-Despesas com materiais de expediente tipo: papel A4, caneta, clips, durex, caneta salientadora, pastas para arquivo de documentos, cartuchos, recarga de cartuchos, sacos plásticos, papel/bobina para plotter, desde que o valor não ultrapasse meio salário mínimo mensal à época do pagamento;

XVI- Aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

XVII - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

XVIII- A entidade deverá manter controle do saldo individualizado de cada ação, demonstrado nos relatórios parciais de execução do plano de trabalho, para restituição, quando das prestações de contas, de valores não utilizados dentro do exercício, sempre se observando as prescrições do Anexo II.

XIX- Caberá ao gestor do Termo de Colaboração propor à Comissão de Monitoração e Acompanhamento a suspensão ou adequação dos valores de repasses mensais para cada ação do plano de trabalho, em razão do verificado nos relatórios periódicos de verificação de execução da parceria.

Parágrafo Primeiro: Qualquer despesa não constante da relação deverá ser objeto de análise do CREA-AL.

Parágrafo Segundo: Juntamente com os comprovantes de pagamento do funcionário e/ou estagiário a ENTIDADE deverá apresentar um relatório de atividades que confirme o desenvolvimento de atividades incluídas no objetivo do projeto, referente a cada período, relativo às despesas apresentadas e comprovar, ainda, a regularidade fiscal e trabalhista de todo o pessoal indicado.

al. 75.

Parágrafo Terceiro: A soma das despesas com internet, telefonia e postagem de correspondência aos profissionais filiados ou não, com a finalidade deste Termo de Colaboração, ficam limitadas ao valor de 01(um) salário mínimo e ½ (meio) por mês, vigentes à época da realização das referidas despesas.

8.2 Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, a doação do bem pelo CREA-AL dar-se-á após aprovadas as prestações de contas do projeto celebrado.

9. DAS DESPESAS VEDADAS PELA PARCERIA

9.1. Para os objetivos e metas do projeto é vedada a apresentação de despesas com:

I- Taxas de alvará de licenciamento, taxa de administração, multas e juros de pagamentos e impostos de qualquer natureza.

II- Remuneração a membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, bem como cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

III- Remuneração a servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade do Crea-AL, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

IV- Remuneração a pessoas condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

V- Despesas com publicidade caracterizando promoção pessoal ou político partidária de quem quer que seja, ou de outras entidades estranhas à classe da Engenharia e Agronomia e demais profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Creas;

VI- Serviços de buffet de qualquer tipo;

VII- Aquisição ou locação de automóveis, automotores, motocicletas, ou similares, para fins de locomoção;



VIII- Projetos, obras de construção civil, inclusive reparação, adaptação, reformas e instalações prediais;

IX- Brindes, como: camisas, bonés, chaveiros, canecas e similares, calendários, régua e outros de qualquer natureza;

X- Aluguel da sede da Entidade, bem como despesa com IPTU, materiais de limpeza, materiais elétricos, serviços de limpeza, e correlatos;

XI- Coroa de flores para homenagens póstumas;

XII- Honorários a profissionais liberais alheios aos objetivos do projeto;

XIII- Mensalidades, anuidades e contribuições a outras entidades;

XIV- Homenagens a pessoas, físicas ou jurídicas, independentemente de serem ou não pertencentes ou vinculadas ao Sistema Confea/Creas;

XV- Pagamento efetuado fora do período de vigência do Termo de Colaboração, exceto quando houver atraso por conta do Crea-AL na transferência do recurso;

XVI- O pagamento de despesas bancárias, tais como taxas de manutenção de conta e tarifas diversas, bem como multas, juros, entre outras;

XVII- Pagamentos a ocupantes de cargos honoríficos ou remunerados do Sistema Confea/Creas (conselheiros, inspetores, diretores, empregados e estagiários);

XVIII- Carteirinhas e similares para associados;

XIX- Serviços e materiais de decoração de quaisquer naturezas;

XX- Outras que não atendam aos objetivos do projeto e não previstas expressamente no plano de trabalho.

10. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS

10.1. Até o dia e horário indicado no preâmbulo deste Edital, os projetos deverão ser apresentados pelos Proponentes, mediante inscrição e preenchimento de formulário de projeto, conforme Anexo I deste Edital, o qual deverá, obrigatoriamente, estar assinado pelo Representante Legal da entidade e pelo Coordenador do Projeto.



10.1.1 A entidade de classe poderá participar da seleção apresentando projeto que contemple apenas parte dos itens propostos no projeto definido no Anexo I, respeitando-se os citados como obrigatórios no Plano de Trabalho;

10.2.2 O Anexo I deste Edital apresenta um exemplo de modelo de formulário já preenchido, para embasar a inscrição e o preenchimento pelas organizações proponentes.

10.5. Os projetos deverão ser protocolizados diretamente na sede do Crea-AL, conforme preâmbulo deste Edital, ou encaminhados/entregues pelos Correios ou terceiros, ou enviados para o e-mail controladoria@crea-al.org.br, desde que sejam recepcionados pelo Crea-AL na data e horário limite estabelecidos neste Edital, sendo de responsabilidade da entidade, o meio e forma escolhidos para a entrega e protocolo de seu projeto:

CREA-AL - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas

Endereço: RUA OSVALDO SARMENTO 22, FAROL, CEP: 57051-510 MACEIÓ/AL

10.6. Após o prazo limite para recebimento dos projetos, nenhum outro projeto será recebido ou protocolizado, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pelo Crea-AL.

10.7 A apresentação do projeto por parte da proponente significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Chamamento e total sujeição à legislação pertinente e ao Edital e seus Anexos.

10.8 A proponente será responsável por todas as informações prestadas no seu projeto, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão de Seleção em erro de julgamento.

11. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 A análise e o julgamento dos projetos serão de responsabilidade da Comissão de Seleção constituída por empregados do Crea-AL designados pela Presidência e por conselheiros indicados pelo Plenário do Conselho.



11.1.2 A Comissão de Seleção será formada por 03 (três) conselheiros titulares e com apoio da administração através de três funcionários, sendo pelo menos um da Assessoria Técnica – ASTEC.

11.2. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa, empregado do Crea-AL ou conselheiro, que, nos últimos 5 (cinco) anos, mantenha ou tenha mantido qualquer relação jurídica com as entidades participantes deste Chamamento Público, entendendo-se como relação jurídica relacionamento empresarial ou exercício de cargo diretivo ou consultivo.

11.3. Configurado o impedimento previsto acima, o membro deverá se considerar impedido, sob pena de infração ética, e será designado membro substituto para o mesmo.

11.4 O membro conselheiro da Comissão deverá se abster de relatar e votar nos processos de análise e julgamento de propostas de entidade que o indicou.

11.5 O não atendimento a quaisquer das exigências especificadas neste Edital implicará a desclassificação automática da proposta.

11.6 A análise e o julgamento dos projetos apresentados para apoio financeiro do CREA-AL, serão realizados em 2 (duas) etapas:

- a) Pré-qualificação; e
- b) Avaliação de Mérito.

11.6.1 Pré-qualificação:

11.6.1.1 Esta etapa é eliminatória e consistirá no exame formal da proposta segundo os critérios abaixo:

- a) Preenchimento completo e adequado do projeto no Formulário (Anexo I);
- b) Encaminhamento do projeto na forma exigida: contendo as assinaturas do Representante Legal (ex.: Presidente) da entidade e do Coordenador do Projeto;
- c) Recebimento da proposta pelo CREA-AL até a data e horário limite estabelecidos neste Edital;



- d) Elegibilidade das entidades participantes,
- e) Entrega e protocolo da documentação que comprove o atendimento das exigências de habilitação das entidades, – Da Habilitação das Proponentes - deste Edital;
- f) Adequação do projeto aos objetivos gerais deste Chamamento Público;
- g) Enquadramento do objeto da proposta nos objetivos;

11.6.2 Avaliação de Mérito:

11.6.2.1 Nessa etapa, será analisado, para aceitação das mesmas, o mérito das propostas pré-qualificadas de acordo com os critérios abaixo:

- a) Adesão ao projeto proposto e aos objetivos gerais deste Chamamento Público, conforme item 1.2 deste Edital;
- b) Análise do objeto da proposta no sentido de se a não utilização de alguns dos itens elencados no plano de trabalho proposto pelo Crea-AL possa prejudicar os objetivos específicos estabelecidos no item 1.3 deste Edital.

11.7 A Comissão de Seleção terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data limite para o recebimento das propostas, prorrogáveis a critério do Crea-AL, para a análise e julgamento dos projetos recebidos.

11.8. Será eliminada do Chamamento Público a entidade cujo projeto esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

- a) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- b) os prazos ou a periodicidade para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- c) O valor por item e o valor global

11.8. Será desclassificado o projeto que:

- a) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou

Handwritten signatures in blue ink.

b) seja omissa e/ou apresente especificações conflitantes com as exigidas neste Edital e/ou nos seus Anexos; e/ou

c) Deixar de apresentar qualquer documento de habilitação exigido pelo Edital e/ou solicitado pela Comissão de Seleção.

11.9. Será também desclassificado o projeto da proponente que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pela Comissão de Seleção.

11.10 Divulgação do resultado:

11.10.1 Comissão de Seleção procederá com a divulgação do resultado completo no sítio eletrônico do Crea-AL e de forma resumida no Diário Oficial da União (DOU), da seguinte forma:

- a) Projeto aprovado – projeto atende a todo o disposto no Edital;
- b) Projeto aprovado com ressalvas – projeto aprovado, porém se faz necessária correção;
- c) Projeto indeferido – projeto não atende ao disposto no Edital.

12. DA POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO DO PROJETO

12.1 Classificado o projeto como “aprovado com ressalvas”, o Crea-AL solicitará ao proponente ajustes no Plano de Trabalho, com o intuito de assegurar a realização plena dos objetivos gerais e específicos do Edital, bem como atender à legislação correlata.

12.1.1. Na hipótese acima, o proponente será comunicado por meio de mensagem eletrônica, com cópia divulgada no sítio do Crea-AL, para readequar seu projeto ou documentação, tendo prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar a correção.

12.1.2. Caso o proponente não efetue a correção, não se manifeste ou efetue a correção parcial do projeto, o mesmo será indeferido automaticamente.

12.2. Será ofertada apenas 1 (uma) oportunidade de correção, salvo autorização pela Comissão de Seleção.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

13. DA HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES

13.1 Somente depois de encerrada as duas etapas de pré-qualificação e avaliação domérito, a Comissão de Seleção procederá à 3ª etapa de verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela entidade qualificada dos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

13.2 Caso a entidade de classe profissional convidada nos termos deste edital aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

13.3. Para celebrar as parcerias previstas neste Chamamento, as entidades de classe profissionais deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

13.2.1 Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

13.2.2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

13.2.3 Documento que comprove que a entidade realiza escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

13.2.4. As entidades deverão possuir:

a) no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) registro regular no Crea-AL homologado pelo Confea;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

13.3. Para celebração das parcerias previstas neste Chamamento, a administração do Crea-AL deverá verificar a comprovação de homologação, vigência e regularidade do registro da

AL PF

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado ao Protocolo nº 2235634/2022, emitido em 08/02/2022.

Documento do Protocolo 17/17 (Vinculado ao passo 7), anexado por adla.figureira em 24/05/2022



entidade no Sistema Confea/Creas, e as entidades de classe deverão apresentar, ainda, a documentação comprobatória da:

- a) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- b) Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
 - i. às contribuições para a Previdência Social - INSS; e
 - ii. aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual;
- d) Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;
- e) Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- f) Prova de regularidade de Pessoa Jurídica com o Tribunal de Contas da União, através de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- g) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- i) Comprovação de que a entidade de classe funciona no endereço por ela declarado;
- j) Declaração expressa da entidade interessada, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, bem como do Sistema Confea/Creas/Mútua;
- k) Declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;

13.4. Os documentos exigidos nos itens acima deverão ser apresentados em formatodigital com extensão .PDF, perfeitamente legíveis ou através de órgão de imprensa oficial.



13.4.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e/ou cópias autenticadas em papel.

13.5. Para fins de habilitação, a verificação pela Comissão de Seleção nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.6. Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.

13.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

13.7.1. Em nome da proponente e com a indicação do número de inscrição no CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo, observado o seguinte:

- a) se a proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas;
- c) os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da organização proponente.

13.7.2 Dentro do prazo de validade ou, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, datados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data limite para a entrega da proposta. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada.

13.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão de Seleção considerará a proponente inabilitada.

13.9 A Comissão de Seleção reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.



13.10 A proponente será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão de Seleção em erro de julgamento.

13.11. É facultado à Comissão de Seleção solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa e/ou a habilitação das proponentes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação de habilitação.

13.12 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e, também, devidamente consularizados no país de origem ou registrados no cartório de títulos e documentos.

13.12.1 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados no país de origem ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 O Crea-AL dirimirá as dúvidas eventualmente suscitadas por este Edital e seus Anexos, sendo que as arguidas por escrito, na forma de impugnação, deverão ser, através do endereço eletrônico andre@crea-al.org.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data limite fixada para a entrega das propostas.

14.2 As respostas e as informações adicionais que se façam necessárias serão informadas à proponente suscitante/impugnante, bem como, se substanciais, dada publicidade através do site do CREA-AL, na forma de Adendos Esclarecedores ou Modificadores a este Edital.

14.3. No caso da emissão de Adendo Modificador, por parte do CREA-AL, que afete a elaboração da proposta, o Aviso do Edital será republicado e o prazo original para a entrega das propostas será adiado/reaberto.

AL PS.



14.4 A não arguição de dúvidas por parte das proponentes implicará na tácita admissão de que os elementos contidos no Edital e seus Anexos foram considerados suficientes e corretos.

14.5 Os recursos interpostos pelas proponentes, nas decisões proferidas pela Comissão de Seleção, referentes ao processamento deste Chamamento, somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V, artigo 109, I, "a" e "b", e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, em especial no que se refere aos prazos lá estabelecidos, desde que devidamente protocolados no CREA-AL, dirigidos ao presidente do Conselho, por intermédio da Comissão de Seleção.

14.6 Todas as proponentes selecionadas, classificadas e habilitadas serão informadas dos recursos e terão o prazo legal para apresentar impugnação. Uma vez com todas as informações em mãos, a Comissão de Seleção dará sua decisão e os submeterá para decisão, ou não, da Presidência do CREA-AL.

14.7. Se for o caso, os recursos serão encaminhados pela Comissão de Seleção à Presidência do CREA-AL, a qual, antes de se decidir pela decisão final, solicitará parecer jurídico.

14.8. Os recursos manifestamente protelatórios não serão considerados pela Comissão de Seleção e/ou pela Presidência do CREA-AL.

14.9. Serão consideradas a data e hora de recebimento aqueles indicados como sendo do seu recebimento no CREA-AL.

15. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

15.1 A Comissão de Seleção realizará a divulgação dos projetos aprovados, dos projetos indeferidos e das proponentes desclassificadas no site oficial do CREA-AL, www.crea-al.org.br.

15.2 O resultado será homologado pelo Plenário do CREA-AL.

15.3 A homologação não gera direito para a entidade de classe à celebração da parceria.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

16.1. As condições para a contratação de cada projeto serão definidas em função das recomendações técnicas, jurídicas e financeiras do CREA-AL, através das orientações da Comissão de Seleção e de acordo com a qualidade e a quantidade de propostas passíveis de aprovação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

16.2. Os recursos para a execução dos projetos selecionados serão comprometidos através de Termos de Colaboração a serem celebrados entre o CREA-AL e as entidades proponentes, os quais figurarão nos Termos com a denominação de Participes.

16.3 A celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerão da adoção das seguintes providências pelo CREA-AL:

16.3.1 Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da entidade de classe foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

16.3.2 Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Edital e da Lei n.º 13.019/14;

16.3.3 Emissão de parecer da Comissão de Seleção do CREA-AL, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito do projeto, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Edital;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos

16.3.4 Confeção de Portaria específica da Presidência do Conselho, designando o empregado do quadro do CREA-AL que será o gestor da parceria;

16.3.4.1 Será impedida de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades de classe participantes do presente Chamamento Público.

16.3.4.2 Configurado o impedimento acima, deverá ser designado outro gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

16.3.5 Emissão de parecer jurídico do CREA-AL acerca da possibilidade de celebração da parceria.

16.3.6 Caso o parecer técnico da Comissão de Seleção e/ou o parecer jurídico conclua(m) pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá a Presidência do CREA-AL,



RF

Rua Osvaldo Sarmiento, 22
Farol | CEP 57051-510 | Maceió-AL
(82) 2123 0866 | (82) 2123 0889
www.crea-al.org.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado ao Protocolo nº 2235634/2022, emitido em 08/02/2022.



Documento do Protocolo 17/17 (Vinculado ao passo 7), anexado por adla.figureira em 24/05/2022

sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal do presidente, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

16.4. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Colaboração.

16.5. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

16.5.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Presidência do CREA-AL, serem doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo Termo e na legislação vigente.

16.6 O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União - DOU.

16.7. As parcerias decorrentes deste Chamamento Público serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Colaboração, conforme minuta constante do Anexo III deste Edital, que terá como cláusulas essenciais:

16.7.1. A descrição do objeto pactuado;

16.7.2. As obrigações das partes;

16.7.3. Quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

16.7.4. A contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º, do art. 35, da Lei n.º 13.019/14;

16.7.5. A vigência e as hipóteses de prorrogação;

16.7.6. A obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

16.7.7. A forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º, do art. 58, da Lei n.º 13.019/14;

16.7.8. A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Edital e na Lei n.º 13.019/14;

16.7.9. A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes

CONFEA **CREA-AL** **MUTUA**

data da criação, extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado ao Protocolo nº 2235634/2022, emitido em 08/02/2022.

Documento do Protocolo 17/17 (Vinculado ao passo 7), anexado por adla.figureira em 24/05/2022





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CREA-AL;

16.7.10. A prerrogativa atribuída ao CREA-AL para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

16.7.11. Quando for o caso, a obrigação da entidade manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto neste Edital e na Lei n.º 13.019/14;

16.7.12. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

16.7.13. A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do jurídico do CREA-AL;

16.7.14. A responsabilidade exclusiva da entidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

16.7.15. A responsabilidade exclusiva da entidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CREA-AL a inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

16.7.16. Constará como anexo do Termo de Colaboração o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.

16.8. Deverá constar do plano de trabalho da parceria celebrada mediante Termo de Colaboração:

16.8.1 Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

16.8.2 Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

16.8.3 Previsão de repasses de recursos e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

16.8.4 Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

16.8.5 Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

16.8.6. Os valores a serem repassados para os projetos classificados e firmados em Termo de Colaboração serão feitos mediante cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

16.8.7 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, desde que para se adequar ao previsto no presente edital.

16.8.8. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com os termos e as condições constantes neste edital, sendo que a aprovação do plano não gera direito à celebração do termo de parceria.

16.8.9 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da entidade de classe, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CREA-AL em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

16.8.9.1 A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pelo CREA-AL quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

17. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

17.1 O CREA-AL promoverá o acompanhamento, monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Portaria específica da Presidência do CREA-AL após indicação do Plenário do Conselho.



Rua Osvaldo Sarmiento, 22
Farol | CEP 57051-510 | Maceió-AL
(82) 2123 0866 | (82) 2123 0889
www.crea-al.org.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado ao Protocolo nº 2235634/2022, emitido em 08/02/2022.



Documento do Protocolo 17/17 (Vinculado ao passo 7), anexado por adla.figueira em 24/05/2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

17.2 . Para a implementação do monitoramento e da avaliação, o CREA-AL poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

17.3 O CREA-AL, através do gestor da parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

17.4 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

17.4.1 Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

17.4.2 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

17.4.3 Valores efetivamente transferidos pelo CREA-AL;

17.4.4 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

17.4.5 Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaramem decorrência dessas auditorias.

17.5. Sem prejuízo da fiscalização pelo CREA-AL e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

17.5.1. As parcerias de que trata este Edital estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

17.5 O patrocinado é responsável pelas ações necessárias à execução do plano de trabalho, não cabendo ao CREA-AL, em nenhuma hipótese, quaisquer atribuições operacionais relativas à realização do objeto patrocinado, tais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar o evento, viabilização de palestras, impressão de materiais, disponibilização de pessoal, entre outras.

17.6 **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE ENGENHARIA** **CREA-AL** **MUTUA**

Rua Osvaldo Sarmento, 22
Farol | CEP 57051-510 | Maceió-AL
(82) 2123 0866 | (82) 2123 0889
www.crea-al.org.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado ao Protocolo nº 2235634/2022, emitido em 08/02/2022.



Documento do Protocolo 17/17 (Vinculado ao passo 7), anexado por adla.figueira em 24/05/2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

18. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

18.1 São obrigações do gestor da parceria:

18.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

18.1.2 Informar à Presidência do Crea-AL ou à Comissão de Monitoramento e Avaliação, no que couber, a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

18.1.3. Emitir parecer técnico-institucional conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o item 11.6;

18.1.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

18.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da entidade de classe, o CREA-AL poderá, exclusivamente para assegurar a realização do proposto no projeto, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

18.2.1. Retomar os bens públicos em poder da entidade parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

18.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o CREA-AL assumiu essas responsabilidades.

18.2.3. Essas situações previstas acima devem ser comunicadas imediatamente pelo gestor ao Presidente do CREA-AL.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Edital, em especial no Manual de Parceria com Entidades de Classe do CREA-AL constante do Anexo IV deste, além de prazos e normas de elaboração do documento, constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.



Rua Osvaldo Sarmiento, 22
Farol | CEP 57051-510 | Maceió-AL
(82) 2123 0866 | (82) 2123 0889
www.crea-al.org.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado ao Protocolo nº 2235634/2022, emitido em 08/02/2022.



Documento do Protocolo 17/17 (Vinculado ao passo 7), anexado por adla.figureira em 24/05/2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

19.1.1 O Manual terá como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

19.1.2 O Manual estabelecerá procedimentos simplificados para a prestação de contas.

19.3. Se a duração da parceria exceder um ano, a entidade deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

19.4 A prestação de contas apresentada pela entidade de classe deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

19.4.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

19.4.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre o repasse efetuado e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

19.4.3 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

19.4.4. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Colaboração.

19.5 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão divulgadas no sítio do CREA-AL, permitindo a visualização por qualquer interessado.

19.6 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

19.6.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

al RF.



19.6.2. Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

19.7 O CREA-AL deverá considerar, ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente pelo gestor da parceria, quando houver:

19.7.1. Relatórios de visitas técnicas realizadas in loco durante a execução da parceria;

19.7.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

19.8 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

19.8.1. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

19.8.2. Se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, a entidade de classe deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício fiscal, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

19.9. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este Edital deverão, obrigatoriamente, mencionar:

19.9.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

19.9.2. Os impactos econômicos ou sociais;

19.9.3. O grau de satisfação do público-alvo apurado em pesquisa que couber em cada evento;

19.9.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

OK 25

19.10. Os documentos incluídos pela entidade na prestação de contas serão considerados como se originais fossem.

19.10.1. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

19.11 A entidade de classe prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria.

19.11.1. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

19.11.2. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo CREA-AL, através do gestor da parceria, observará os prazos previstos neste Edital e na Lei n.º 13.019/14, devendo concluir, alternativamente, pela:

19.11.2.1. Aprovação da prestação de contas;

19.11.2.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

19.11.2.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

19.11.2.4. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

19.12. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a entidade de classe sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

19.12.1. O prazo referido no item 13.9 acima é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o CREA-AL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

19.12.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Presidência do CREA-AL, devidamente cientificada pelo gestor do termo, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos

Handwritten signature

fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

19.13 O CREA-AL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

19.13.1. O transcurso do prazo definido, sem que as contas tenham sido apreciadas:

19.13.1.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

19.13.1.2. Nos casos em que não for constatado dolo da entidade ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 10.8 deste Edital e a data em que foi ultimada a apreciação pelo CREA-AL.

19.14. As prestações de contas serão avaliadas:

19.14.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

19.14.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

19.14.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

19.14.4. O gestor da parceira responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico.



19.14.5. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

20.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Edital, da Lei n.º 13.019/14 e/ou de legislação específica, o CREA-AL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação da entidade em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo e com o CREA-AL, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CREA-AL, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

20.1.1. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Presidência do CREA-AL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

20.1.2. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



20.1.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e Anexos. A não observância dessas condições poderá implicar na não celebração da parceria, sem que caiba à entidade inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o Crea-AL por qualquer indenização.

21.2. A homologação do resultado do presente Chamamento Público resultará às entidades participantes apenas em expectativa de direito de celebração das parcerias dele decorrentes.

21.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na Documentação e Proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Chamamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.4. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitados por escrito ao Gestor da parceria, através do endereço eletrônico andre@crea-al.org.br ou diretamente na Sede do CREA-AL.

21.5. No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente no CREA-AL, no dia limite previsto para a entrega dos envelopes, o prazo ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário.

21.6. As entidades partícipes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das suas propostas a este Chamamento Público e o CREA-AL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado das análises das propostas.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento.

OK 25

21.9. Os casos omissos serão resolvidos com base nas Leis n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, 13.204, de 14 de dezembro de 2015, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, 8.666, de 21 de junho de 1993, nos regulamentos e legislação que venham a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

21.10. Somente a Comissão de Seleção do CREA-AL estão autorizadas a prestar todo o esclarecimento e informação complementar que se faça necessário para que a proponente possa elaborar suas propostas.

21.11. Fica a exclusivo critério do CREA-AL, para o caso de atrasos provocados pelo cumprimento dos prazos recursais, administrativos ou judiciais, a solicitação junto às entidades partícipes da prorrogação dos prazos de validade das propostas, das garantias ou outras que o CREA-AL entenda ser necessário para o bom andamento do certame e manutenção da segurança da Administração.

21.12. O CREA-AL recomenda às entidades partícipes que, ao montar seus documentos referentes à habilitação e à proposta, procurem respeitar a ordem disposta neste Edital, de modo a facilitar a análise da Comissão de Seleção e demais interessados.

21.13. Eventuais modificações ao presente Edital, que a Comissão julgue necessárias, serão comunicadas por meio do sítio do CREA-AL. Se a modificação afetar a formulação das propostas, será reaberto o prazo legalmente previsto para este Chamamento, momento em que será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

21.14. É de exclusiva responsabilidade da entidade partícipe a verificação diária do sítio do CREA-AL na internet, com o objetivo de se manter atualizada em relação ao andamento deste Chamamento Público. As decisões referentes a este procedimento licitatório e todos os demais procedimentos deste Edital que visem assegurar o conhecimento dos atos pelos interessados poderão ser comunicados às participantes por qualquer meio que comprove o recebimento, em especial o correio eletrônico ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

21.15. Quaisquer pedidos de esclarecimento serão respondidos às organizações autoras dos mesmos, via correio eletrônico e serão anunciados a todos os interessados via publicação na página do CREA-AL na internet.



21.16. Os resultados finais serão divulgados no sítio eletrônico do CREA-AL na internet (www.crea-al.org.br), por meio de comunicação às entidades selecionadas, bem como através de publicação no Diário Oficial da União.

21.17. Face à natureza de entidade autárquica federal do CREA-AL, a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Alagoas - Subseção Judiciária de Alagoas é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

22. CONSIDERAÇÕES FINAIS

22.1. Os resultados finais serão divulgados no sítio do CREA-AL (www.crea-al.org.br), item de menu Licitações, e publicados no Diário Oficial da União.

22.2. É facultado ao Conselho desistir, mesmo depois de celebrado o Termo de Colaboração do mesmo, mediante justificativa, sem qualquer ônus às partes interessadas, sem prejuízo de imediata prestação de contas se porventura tiver ocorrido repasse de recursos.

22.3. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela entidade de classe com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o CREA-AL.

22.4. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto das parcerias, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

22.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CREA-AL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

22.6. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

22.7. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços

22.8. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e Anexos. A não observância dessas condições poderá implicar na não celebração da parceria, sem que caiba à entidade inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o Crea-AL por qualquer indenização.

22.9. A homologação do resultado do presente Chamamento Público resultará às entidades de classe participantes apenas em expectativa de direito de celebração das parcerias dele decorrentes.

22.10. Esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos através da Comissão de Seleção – endereço eletrônico andre@crea-al.org.br.

Maceió, 25 de Maio de 2022.



Engenheira Civil ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/AL



FELIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE
Presidente da Comissão de Seleção

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado ao Protocolo nº 2235634/2022, emitido em 08/02/2022.

Documento do Protocolo 17/17 (Vinculado ao passo 7), anexado por adla.figueira em 24/05/2022

